

INSTITUTO DE FISILOGIA EXPERIMENTAL  
FACULDADE DE MEDICINA DE PÔRTO ALEGRE

FISILOGIA

# REGULAMENTO

UFRGS  
Departamento de Educação e Cultura  
SBD  
Biblioteca

MPRENSA UNIVERSITÁRIA  
PORTO ALEGRE

1955

INSTITUTO DE FIOIOLOGIA EXPERIMENTAL  
FACULDADE DE MEDICINA DE PÔRTO ALEGRE

R E G U L A M E N T O

Capítulo I

*Do Instituto e seus fins*

Art. 1 — O Instituto de Fisiologia Experimental, anexo à Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, é uma instituição de caráter científico, que tem como finalidades:

- a) realizar pesquisas no campo da Fisiologia humana e animal;
- b) proporcionar os recursos materiais necessários ao ensino teórico e prático da Fisiologia, não somente à Faculdade de Medicina, mas também à de Odontologia e às Escolas de Enfermagem e de Veterinária e a outras unidades da Universidade que o solicitarem;
- c) colaborar com outras unidades da Universidade e com outras Instituições, oficiais ou privadas, na realização de estudos e pesquisas;

- d) manter intercâmbio cultural com Universidades e outras Instituições científicas, nacionais e estrangeiras;
- e) proporcionar estágios a alunos e diplomados da Universidade ou de outras Instituições nacionais e estrangeiras;
- f) preparar pessoal capacitado para ensino e para a investigação em Fisiologia e ciências anexas.

Art. 2 — O Instituto de Fisiologia Experimental, em tudo que diz respeito ao seu funcionamento interno e às suas relações com os demais órgãos da vida universitária, reger-se-á pelo presente Regulamento, aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina e homologado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul.

## Capítulo II

### *Da Administração*

Art. 3 — O Instituto de Fisiologia Experimental será administrado por:

- a) um Diretor;
- b) um Conselho Deliberativo.

Art. 4 — O Diretor do Instituto será o Catedrático de Fisiologia da Faculdade de Medicina de Pôrto Ale-

gre, ou quem o substituir na Cátedra, em seus impedimentos.

Art. 5 — Compete ao Diretor do Instituto:

- a) exercer a direção científica e técnica do Instituto, de acôrdo com as resoluções do Conselho Deliberativo;
- b) exercer a administração do Instituto, despachando o expediente, fazendo concorrências, autorizando empenhos e realizando todos os demais atos administrativos atinentes às suas atribuições, da forma como preceitua o presente Regulamento;
- c) convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;
- d) convocar e presidir a reunião para eleição dos representantes dos docentes e investigadores no Conselho Deliberativo;
- e) submeter ao Conselho Deliberativo, as propostas de orçamento;
- f) submeter ao Conselho Deliberativo os planos de organização dos serviços técnicos e administrativos;
- g) apresentar, anualmente, ao Diretor da Faculdade, um relatório sôbre as atividades do Instituto, com balanço geral previamente aprovado pelo Conselho.

Art. 6 — O Conselho Deliberativo será integrado pelo Diretor, por dois representantes do pessoal técnico dedicado à investigação e por um representante dos docentes.

- a) os representantes do pessoal técnico dedicado à investigação serão eleitos pelos investigadores do Instituto, em reunião presidida pelo Diretor;
- b) o representante dos professores será eleito entre os componentes do corpo docente de Fisiologia das diversas Faculdades e Escolas que empregam as suas atividades no Instituto, em reunião presidida pelo Diretor do Instituto.

Art. 7 — Compete ao Conselho Deliberativo:

- a) redigir o Regimento Interno;
- b) aprovar as propostas de orçamento;
- c) providenciar para a obtenção dos recursos financeiros necessários ao sustento do Instituto e resolver, com competência exclusiva, sobre o seu destino e aplicação;
- d) resolver sobre a admissão do pessoal destinado à investigação, assim como do pessoal técnico e administrativo;
- e) propor a concessão de bôlsas por parte da Universidade ou de outras entidades, oficiais ou não, assim como autorizar estágios no Instituto;

- f) deliberar sobre os planos de investigação a se realizarem no Instituto;
- g) deliberar sobre a realização de seminários, cursos de especialização e conferências no Instituto;
- h) aprovar o relatório e o balanço geral apresentado, anualmente, pelo Diretor.

### Capítulo III

#### *Do Pessoal*

Art. 8 — O pessoal do Instituto divide-se em 4 categorias:

- a) pessoal docente;
- b) pessoal técnico dedicado à investigação;
- c) pessoal técnico;
- d) pessoal administrativo.

Art. 9 — O pessoal docente do Instituto é constituído pelos Catedráticos e Assistentes de Fisiologia das Faculdades de Medicina e de Odontologia e das Escolas de Enfermagem e de Veterinária da Universidade do Rio Grande do Sul.

- a) fora do tempo destinado à realização das tarefas escolares determinadas pelas respectivas Faculdades e Escolas, o pessoal docente deverá ser pôsto à disposição do Diretor do Instituto, que, de acôrdo com o Conselho Deliberativo, e segundo as aptidões e tendências dos candidatos, determinará a atividade que poderá desenvolver dentro dos planos de ensino e de investigação empregados no Instituto.

Art. 10 — O pessoal técnico dedicado à investigação é formado por docentes diplomados ou estudantes universitários que poderão exercer as suas funções em regime de dedicação integral ou parcial, competindo ao Conselho Deliberativo resolver os seus planos de trabalho.

Art. 11 — O pessoal técnico será constituído por não diplomados, que exercerão a função de auxiliares nas tarefas de investigação.

Art. 12 — O pessoal administrativo é constituído pelos empregados da Secretaria, Biblioteca e Laboratórios.

## Capítulo IV

### *Da atividade Docente*

Art. 13 — Os trabalhos práticos para alunos realizar-se-ão de acôrdo com os Regulamentos das respecti-

vas Faculdades e Escolas, dentro do horário de aulas e de trabalhos práticos organizados pela Direção do Instituto.

Art. 14 — Os seminários, cursos de especialização, cursos teórico-práticos e conferências realizar-se-ão de acordo com o programa estabelecido pelo Diretor do Instituto, ouvido o Conselho Deliberativo.

## Capítulo V

### *Dos recursos financeiros*

Art. 15 — O Instituto será mantido com dotações específicas do orçamento da Universidade e com os fundos especiais que lhe forem destinados em virtude de subvenções, convênios, auxílios e dotações dos poderes públicos ou entidades privadas, observando o regime financeiro fixado no Estatuto da Universidade.

Art. 16 — A renda que o Instituto vier a auferir, proveniente de serviços remunerados, deverá ser aproveitada como recurso para abertura de crédito destinado à aquisição de aparelhamento e de material bibliográfico para o Instituto.

## Capítulo VI

### *Disposições gerais*

Art. 17 — Os casos omissos, no presente Regulamento, serão resolvidos pelo Diretor, ouvido o Conselho Deliberativo.

(Aprovado pelo Conselho Técnico Administrativo da Faculdade de Medicina de Pôrto Alegre, em Sessão de 17 de dezembro de 1954 e homologado pelo Magnífico Reitor da Universidade do Rio Grande do Sul em 30 de dezembro de 1954).

